



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 18 / 98

“Dispõe sobre o recebimento e/ou retirada de autos de processos das serventias judiciais e extrajudiciais por procurador constituído.”

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições, (RITJ., art. 54, nº VIII), e

considerando que os prédios do Poder Judiciário, notadamente o Fórum “Barão do Rio Branco”, não ensejam acesso para as pessoas portadoras de deficiência física;

considerando que essa inadequação não pode obstacularizar ao cidadão os valores constitucionais de igualdade de tratamento e oportunidade, de justiça social e de respeito à dignidade da pessoa humana;

considerando que ao Poder Público cabe assegurar ao cidadão, portador de deficiência física, o pleno exercício de seus direitos básicos, nestes incluído o direito ao trabalho, **p r o v ê**:

1 - O acesso de advogado, portador de deficiência física às serventias judiciais e extrajudiciais do Estado, enquanto perdurar a inadequação dos imóveis em que os serviços se acham instalados, poderá ocorrer por mandato com poderes especiais, outorgado a terceiro, ou outro meio seguro (Protocolo Integrado) que dispuser o Juízo.

2 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 20 de outubro de 1998.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges,
Corregedora-Geral da Justiça